**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em análise aos orçamentos apresentados, verifica-se que o valor do contrato não ultrapassará o valor estipulado no art. 24, II da Lei 8.666/93, permitindo, portanto, que a contratação seja efetivada por dispensa de licitação.

Justifica-se a dispensa de licitação para a contratação de empresa para execução de serviços no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê, incluindo o fornecimento de material e a pintura de paredes internas da galeria de ex-Presidentes, sala do Presidente, sala do departamento jurídico, saguão/recepção, cozinha, sala do departamento contábil e sala da administração, assim como a substituição dos rodapés de madeira por cerâmico e a colocação de placas de PVC 3D para acabamento frontal do palco do auditório subsidiada no artigo 23, inciso II, alínea “a” e no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, atualizado pelo [Decreto Nº 9.412/2018](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%209.412-2018?OpenDocument)**,** que preconizam que é facultado a Administração Pública Municipal optar pela contratação por dispensa de licitação quando esta não ultrapassar o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto, ou seja, R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sendo que a menor proposta apresentada, a aquisição do objeto da Dispensa de Licitação 005/2019 soma a importância de R$ 6.652,92 (seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Desta forma, considerando os argumentos elencados, optou-se pela realização do procedimento de dispensa de licitação para contratação do serviço supracitado.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A legislação dispõe que as dispensas possuam justificativa de preço, demonstrando que o valor proposto é aquele praticado no mercado, nos termos do art. 26 e art. 43, IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.

A lei de licitações não possui regras para a estimativa do valor de mercado. No ponto o Tribunal de Contas da União explica que ela deve ser realizada preferencialmente no mínimo com três cotações válidas, ou, justificada caso tal condição não seja possível.

A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, editou a Instrução Normativa nº 05/2014 que dispõe que os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve ter como parâmetros painel de preços, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada **e pesquisa com fornecedores**.

As empresas ArtCor Pinturas, Empel Construções LTDA, Contrutora LTDA ME e Contrutora GTA ME apresentaram orçamento, sendo que a empresa ARTCOR pinturas, encaminhou a menor proposta atendendo o objeto descrito no valor de R$ 6.652,92 (seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Assim, conclui-se que o preço é compatível com a realidade de mercado, pois inclusive foi menor ao apresentado pelo setor de engenharia disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, que estimou os serviços em R$ 6.716,35 (seis mil setecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) (fls.09).

Campo Erê/SC, 07 de novembro 2019.

**LEILA TEREZINHA DANELUZ**

Diretora Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC